



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 1/IEF/NAR JANAÚBA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058109/2021-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Camboata Energia Solar Spe Ltda	CPF/CNPJ: 37.038.363/0001-26
Endereço: Rua Maria Antunes, 75	Bairro: Santo Antônio
Município: Janaúba	UF: MG
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Afonso Celso Dias	CPF/CNPJ: 009.516.846-04
Endereço: Rua Edmundo Dias, 179. Apt. 601	Bairro: Centro
Município: Montes Claros	UF: MG
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alegre, Fazenda Camboatã e Fazenda Gameleira	Área Total (ha): 3.638,39
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas: 24451, 24452, 24453, 24454, 24455, 24456, 24457, 24458, 24459, 24460, 24464, 24465, 24466, 24467, 24478, 24479, 24480 e 24481	Município/UF: Janaúba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-CB45B11ADAB54AB7B2135487FA3D8FBB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32.665	un
	760,3025	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	372,05	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32.665	un	23L	674.681	8.239.385
	760,3025	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	760,3025

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		760,3025

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	Lenha de floresta nativa	2.003,3250	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	893,5765	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/09/2021

Data da vistoria: 04 e 05/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 22/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 16/02/2022 e 29/04/2022 - As informações complementares apresentadas em 16/02/2022 atenderam parcialmente, sendo totalmente atendidas em 29/04/2022;

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2022

Na solicitação de informações complementares foram requeridas:

- Apresentação das matrículas nº 24.460, nº 24.466, nº 24.467, nº 24.478, nº 24.479, nº 24.480 e nº 24.481 devido as apresentadas no processo estarem com data superior a um ano, ou seja, desatualizadas conforme exigência da Legislação;
- Retificação da Planta Topográfica devido divergências entre o uso atual do solo com o informado na planta; Área de RL computada em áreas de estradas, edificações e áreas queimadas;
- Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR nas áreas de RL, uso consolidado e remanescente de vegetação nativa;
- Correção do PUP na análise de dados estatísticos da amostragem estratificada, volume e espécies;
- Correção do PTRF quanto espécies e quantidades previstas para compensação, e prazo informado para apresentação do relatório de monitoramento.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 32.665 árvores isoladas nativas vivas em 760,3025 hectares no interior da Fazenda Alegre/Camboatã e Gameleira, localizada no município de Janaúba/MG, com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Alegre, Fazenda Camboatã e Fazenda Gameleira localiza-se na Zona Rural do município de Janaúba, possui área total registrada de 3.609,21 ha e medida de 3.638,39 ha, equivalente a 72,76 módulos fiscais, composta por 18 matrículas nº: 24451, 24452, 24453, 24454, 24455, 24456, 24457, 24458, 24459, 24460, 24464, 24465, 24466, 24467, 24478, 24479, 24480 e 24481, livro 2-RG, folha ficha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, e tem como proprietários o Sr. Afonso Celso Dias, inscrito no CPF nº 009.516.846-04 e Maria Celeste de Carvalho dias, inscrita no CPF nº 011.887.156-07.

Consta nos autos deste processo Instrumento particular de contrato de arrendamento e aditamento ao instrumento particular de contrato de arrendamento no qual o Inventariante do Espólio de Afonso Celso Dias, Sr. Afonso André de Carvalho Dias, CPF: 003.186.026-52 e a proprietária Sra. Maria Celeste de Carvalho Dias concedem a Empresa Enerside Energy S.L, inscrita sob o CNPJ: 22.304.213.0001-40, e a Empresa Camboatã Energia Solar SPE LTDA, inscrita sob o CNPJ: 37.038.363/0001-26, sendo esta última recebido anuência da Empresa Enerside Energy para assumir totalmente o arrendamento, autorizados para desenvolvimento, construção e operação de parques solares fotovoltaicos em uma área de 3.609,1899 ha.

A Fazenda Alegre, Camboatã e Gameleira possui 1.195,6067 ha de pastagem, 2.121,3822 ha de remanescente de vegetação nativa, 130,4995 ha de área de preservação permanente, 265,6129 ha de servidão administrativa.

A Reserva Legal é composta por uma área averbada de 85 ha (em duas matrículas) e o restante da RL declarada no Cadastro Ambiental Rural, totalizando 713,62 ha (21,16%) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em área do Bioma Caatinga conforme mapa de Biomas do IBGE (2019).

A Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel é encontrada as margens de córregos intermitentes e reservatório artificial decorrente de barramento de cursos d'água, totalizando 130,50 ha de APP, sendo 88,92 ha sem vegetação nativa e 41,45 ha com vegetação nativa parcialmente conservada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135100-CB45B11ADAB54AB7B2135487FA3D8FBB

- Área total: 3.638,39 ha

- Área de reserva legal: 713,62 ha (corresponde a 21,16 % da área do imóvel)

- Área de preservação permanente: 130,50 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.195,61 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 713,62 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-24.464 de 08/09/2020 transladado da AV-15 da matrícula nº 184 de 18/03/96 - 25 ha; AV-2-24.466 de 10/09/2020 transladado da AV-10 da matrícula nº 2.216 de 18/03/96 - 60 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não condizem em sua totalidade com as informações apresentadas na certidão de imóveis onde constam que nas matrículas nº 24.464, Nº 24.465, nº 24.466 e 24.467 possuem áreas averbadas de 25,00 ha e 60,00 ha, e no CAR apesar de citar na documentação de duas matrículas a RL averbada, no GEO foi demarcada apenas 69,13 ha.

Foi constatado que o proprietário possui mais nove cadastros ambientais rurais sobrepondo parcialmente o CAR MG-3135100-CB45B11ADAB54AB7B2135487FA3D8FBB, ou seja, realizados de forma incorreta, para o CAR é considerado como único imóvel rural o conjunto de propriedades ou posses, em área contínua, pertencentes às mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, devendo ser feita uma única inscrição declarando as informações contidas nos respectivos documentos comprobatórios. Portanto é necessário que seja solicitado cancelamento dos nove cadastros realizados incorretamente.

No CAR da Fazenda Alegre, Camboatã e Gameleira não foi informado como proprietária a Sra. Maria Celeste de Carvalho Dias, sendo, portanto, necessário realizar retificação do cadastro para que conste nome de todos proprietários conforme documento do imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal - RL não está de acordo com a legislação vigente devido ter sido proposta para maior parte da RL áreas onde ocorreram queimadas, portanto, não cumprindo com a obrigatoriedade da RL localizar-se em área de maior importância para a conservação da biodiversidade como exige a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013. Devido não ter sido apresentada proposta de locação da área de RL em áreas com vegetação mais representativa para conservação da biodiversidade não será possível deferimento da supressão de vegetação nativa requerida, passível apenas de deferimento o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas requerido.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção por corte ou aproveitamento de 32.665 árvores isoladas nativas vivas em 760,3025 ha de pastagem com árvores isoladas para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

No requerimento de intervenção ambiental foram solicitadas supressão da vegetação nativa em 372,05 ha e corte ou aproveitamento de 33.021 árvores isoladas nativas vivas em em 772,4075 ha, entretanto devido parte da área solicitada para corte de árvores isoladas ter coincido com área onde a linha de transmissão de energia de outro empreendimento será implantada, houve a necessidade de ser excluída essa faixa que representa redução de 356 árvores e 12,1050 ha. Já quanto a área de supressão de vegetação nativa a Empresa desistiu da solicitação conforme ofício nº 30/2022 devido imóvel apresentar nestas áreas solicitadas para supressão da vegetação locais com maior importância para conservação da biodiversidade tendo em vista ocorrência de incêndio florestal nos demais remanescentes de vegetação nativa propostas para Reserva Legal na propriedade.

Foi apresentado censo florestal onde todos os indivíduos com o CAP igual ou superior a 15,7 centímetros a 1,30 m do solo foram mensurados. Na área em estudo foram mensurados 32.665 indivíduos de 65 espécies distribuídas em 33 famílias sendo: 17 Algaroba (*Prosopis juliflora*); 3042 Algodão-de-seda (*Calotropis procera*); 275 Angico vermelho (*Anadenanthera colubrina*); 7303 Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*); 1 Assa-peixe (*Magonia pubescens*); 27 Bucho-de boi (*Zeyheria tuberculosa*); 101 Caatinga-de-porco (*Caesalpinia pyramidalis*); 5 Caiçara (*Sweetia fruticosa*); 1 Cajueiro-do-mato (*Curatella americana*); 59 Calumbi (*Mimosa tenuiflora*); 151 Canafístula (*Peltophorum dubim*); 19 Candeia (*Plathymenia foliolosa*); 1 Caneleira

(Aspidosperma discolor); 84 Canjerana (Cabralea canjerana); 84 Cansanção (Cnidocolus spp.); 12 Casquinha (Cordia incognita); 703 Carne -de-vaca (Pterogyne nitens); 13 Cedro (Cedrela fissilis); 23 Cerejeira-do-mato (Eugenia involucrata); 1 Coco-católé (Syagrus oleracea); 45 Coco-licuri (Syagrus coronata); 2 Embiruçu (Eriotheca gracilipes); 48 Esporão de galo (Celtis iguanaea); 49 Farinha-seca (Albizia polycephala); 2 Faveira (Dimorphandra mollis); 6 Ficus (Ficus adhatodifolia); 50 Folha larga (Casearia sylvestris); 4 Gonçalves (Astronium fraxinifolium); 267 Guiada (Cordia glazioviana); 26 Imburana vermelha (Commiphora leptophloeos); 148 Jacarandá cascudo (Machaerium opacum); 3 Jambo (Syzygium jambos); 734 Juá-de-boi (Ziziphus joazeiro); 1 Jurubeba (Solanum paniculatum); 29 Laranjeira-brava (Chrysophyllum marginatum); 31 Leucena (Leucaena leucocephala); 4 Mamãozinho (Jacaratia corumbensis); 5 Mamica-de-porca (Zanthoxylum riedelianum); 2 Mamoninha (Dilodendron bipinnatum); 16 Mandacaru (Cereus jamacaru); 1700 Morta; 9 Murici (Byrsonima crassifolia); 4 Mutamba (Guazuma crinita); 94 NI; 1 Orelha-de-macaco (Enterolobium gummiferum); 2 Panã (Annona crassiflora); 35 Pau d'arco (Handroanthus impetiginosus); 443 Pau preto (Schinopsis brasiliensis); 1 Pereira (Aspidosperma subincanum); 6270 Periquiteira (Senegalia polyphylla); 7 Pinha-do-cerrado (Annona coriacea); 328 Putumuju (Centrolobium microchaete); 2 Quiabento (Pereskia Zehntneri); 8 Rapadura (Coccoloba sp.); 1116 Rosqueira (Chloroleucon tortum); 33 Sabugueiro (Dictyoloma vandellianum); 4319 São-João (Senna spectabilis); 248 Serrote (Couepia spp.); 7 Sete-casacas (Machaerium aculeatum); 1970 Surucaina (Piptadenia viridiflora); 1397 Tamboril (Enterolobium contortisiliquum); 364 Tatarena (Chloroleucon tenuiflorum); 2 Umbuzeiro (Spondias tuberosa); 299 Unha-de-gato (Piptadenia retusa) e 612 Vaqueta (Combretum duarteanum).

Equação volumétrica utilizada no censo - Mata Seca (CETEC): $V \text{ Total} = 0,000075 \times \text{DAP}^{1,818557} \times \text{HT}^{1,061157}$

Rendimento Lenhoso estimado: volume total de 2896,9015 m³, sendo 2003,3250 m³ de lenha nativa juntamente com a destoca e 893,5765 m³ de madeira nativa.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Não se aplica a este processo, pois não será autorizada supressão de fragmento de vegetação nativa.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi):

Não foram encontrados indivíduos abrangidos por esta Lei.

Portaria MMA nº 443/2014 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

No censo são informadas previsão de supressão de 27 indivíduos da espécie Ipê-bucho-de-boi/IpêTabaco (Zeyheria tuberculosa) e 13 indivíduos da espécie Cedro (Cedrela fissilis), ambas constantes na Portaria como espécies vulneráveis a extinção.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (Syagrus coronata (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

No censo são informadas previsão de supressão de 45 indivíduos da espécie Licuri (Syagrus coronata).

Taxa de Expediente: referente ao corte de árvores isoladas - DAE nº 1401080720791, valor: R\$ 3.537,77, pagamento realizado em 22/03/2021; referente a supressão de vegetação nativa - DAE nº 1401080720537, valor: R\$ 2.181,03, pagamento realizado em 22/03/2021;

Taxa florestal: referente a lenha - DAE nº 2901080721060, valor: R\$ 51.277,00, pagamento realizado em 22/03/2021; referente a madeira - DAE nº 2901080721221, valor: R\$ 84.227,17, pagamento realizado em 31/03/2021;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116908 e 23116901.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média: 63,52% e alta: 36,48%;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa: 40,70%, alta: 26,39%; média: 18,59 % e muito alta: 14,32%;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Este empreendimento não se encontra em área desta classificação;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 51,5 Km no sentido Leste;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Comunidade Quilombola Sete Ladeiras e Terra Dura distante 28,92 Km no sentido Oeste; Comunidade Indígena Território Xacriabá distante 126,7 Km no sentido Noroeste;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Baixa 61,80% e muito alta 38,20%;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos: http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: E-02-06-2

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria in loco foi realizada dia 04 e 05/10/2021, acompanhada pelo procurador do processo Sr. Luiz Fernando Maia Xavier, sendo percorrido parte dos limites da área solicitada para intervenção ambiental, áreas da Reserva Legal e APP. Foram conferidas as circunferências de várias árvores nativas solicitadas para corte e conferidas três parcelas amostrais através da medição das circunferências das árvores e arbustos presentes nas parcelas, não sendo encontradas diferenças significativas com os dados informados no PUP, sendo encontrada divergências com a identificação de algumas espécies. Foi detectado diferenças nas poligonais de algumas áreas de pastagem e vegetação nativa no qual divergiam da atual situação do uso do solo com o informado na planta topográfica e arquivo em shapefile. A área proposta para compensação fica a margem de um córrego, possuindo poucos indivíduos arbóreos esparsos. Foi constatado durante a vistoria in loco que a maior parte das áreas propostas para Reserva Legal apresentavam-se queimadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulado;

- Solo: Cambissolos Háplicos Tb Eutrófico e Latossolo Vermelho distrófico, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Verde Grande. No imóvel são encontrados Córregos intermitentes e efêmeros.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A cobertura vegetal nativa da área no imóvel é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). A Reserva Legal na propriedade possui vegetação bem preservada, área cercada.

- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais : Anu Branco, Anu Preto, Beija-flor, Calango, Caninana, Cascavel, Codorna, Coelho, Coral, Coruja Buraqueira, Gambá, Garça-Vaqueira, Garça Branca, Gato-Mato, Gavião, Guaximim, Jaçanã, Jibóia, Lagarto, Perdiz, Perereca, Pica Pau, Pomba Verdadeira, Quero-Quero, Raposinha, Rolinha, Sapo-Cururu, Seriema, Socó, Soim, Tatu, Teiú, Tico Tico, Veado, Urubu, Veado Catingueiro, entre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão da cobertura vegetal nativa em estágio inicial de regeneração natural, entretanto, devido a maior parte das áreas propostas para Reserva Legal não apresentarem condições legais para essa condição o Empreendedor desistiu da intervenção ambiental via supressão da vegetação nativa pois foi informado que para a possibilidade de suprimir as áreas solicitadas com vegetação nativa seria necessário apresentar outras áreas para Reserva Legal proposta, no qual cumprisse com a obrigatoriedade de possuir maior importância para a conservação da biodiversidade no imóvel conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

Também foi verificado que as áreas de Reserva legal averbadas não estavam corretamente demarcadas no CAR e planta topográfica, o empreendedor não realizou correção dessas áreas da RL alegando que não foi possível descobrir corretamente onde foram averbadas devido mudança nas matrículas.

Em verificação por imagem de satélite do Google Earth e Landviewer foi possível certificar que as áreas referentes a pastagem/corte de árvores isoladas são consolidadas, pois o local requerido para essa intervenção já possuía ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris.

Foi verificado que parte da área requerida para intervenção ambiental via corte de árvores isoladas sobrepõe parte da área solicitada para intervenção do processo no SEI nº 2100.01.0075097/2021-81 da Empresa Brenergy Geração Solar Janaúba SPE LTDA (processo com AIA emitida), no qual solicitam intervenção ambiental para instalação de linha de transmissão, sendo apresentado instrumento particular de instituição de servidão administrativa em imóvel rural assinado pelos responsáveis pelo imóvel referente a essa área, com comprovante de pagamento da área, portanto, foi necessário que a Empresa Camboatã readequasse seu projeto da UFV retirando área onde a LT do outro empreendimento será instalada.

O PTRF encontrasse aprovado, sendo que foi considerando a compensação para o corte de 87 espécies protegidas entretanto será realizado corte de 85 espécies protegidas (45 Licuris, 27 Bucho-de-boi e 13 Cedro).

O processo é passível de deferimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas pois encontra-se de acordo com a legislação vigente.

OBS: o deferimento deste processo é para o corte de árvores isoladas nativas vivas, não sendo admitido a supressão de vegetação nativa.

Legislação:

- Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;
- Instrução Normativa IBAMA nº 191, de 24 de setembro de 2008.
- Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.
- Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental: Aumento de processos erosivos; Diminuição de espécies nativas/perda de biodiversidade; Diminuição de abrigo para fauna; Compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade; Utilizar medidas de afugentamento de fauna para facilitar o deslocamento dos animais para os remanescentes de vegetação nativa e reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 760,3025 hectares, num total de 32.665 indivíduos, localizada na propriedade Fazenda Alegre, Fazenda Camboatã e Fazenda Gameleira, o volume do material lenhoso é estimado em 2896,9015 m³, sendo 2003,3250 m³ de lenha nativa juntamente com a destoca e 893,5765 m³ de madeira nativa, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como compensação pela intervenção ambiental via corte de árvores isoladas nativas vivas das espécies que possuem proteção legal, a recuperação via plantio de mudas nas margens direita e esquerda do Córrego no mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção.

Conforme PTRF apresentado no processo será realizado plantio de 10 mudas por indivíduo a ser cortado, sendo que nesse documento considerou-se corte de 87 árvores protegidas porém com a diminuição da área de intervenção será realizado corte de 85 indivíduos arbóreos mas continuou a considerar plantio de 870 mudas na área de 1,8261 hectares (450 Coqueiros-licuri + 270 Buchos-de-boi + 150 Cedros), utilizando um espaçamento de 3m x 3m. Para o plantio das 870 mudas, o espaçamento considerando 9 m² por indivíduo, seria de 0,7830 ha, entretanto, como existem alguns indivíduos arbóreos na área proposta para compensação será utilizada área de 1,8261 ha para que comporte as mudas a serem plantadas juntamente com as árvores já existentes.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 1,8261 ha, na Fazenda Alegre, Fazenda Camboatã e Fazenda Gameleira tendo como coordenadas de referência x: 675.532 e y: 8.238.733 ; x: 675.540 e y: 8.238.686 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento com espécies arbóreas nativas por meio de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1500502019725, valor: R\$ 82.914,54, pago em 26/04/2022.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) em uma área de 1,8261 ha na modalidade plantio de 870 mudas a fim de compensar as espécies protegidas por lei que serão suprimidas. Conforme PTRF apresentado e aprovado neste processo de intervenção ambiental. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Conforme cronograma do PTRF
2	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período, número de mudas plantadas por espécie e a necessidade de intervenção no plantio no período monitorado	Semestralmente após implantação do PTRF, até a conclusão do Projeto
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**

MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 17/05/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46660610** e o código CRC **58FD73C0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058109/2021-44

SEI nº 46660610